



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 131

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	
Vice-Governadoria		12	25
Casa Militar		12	
Secretaria de Estado de Governo		12	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		13	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	14	25
Secretaria de Estado de Educação.....	4	15	
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	17	29
Secretaria de Estado de Ação Social.....		19	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	19	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		20	
Secretaria de Estado de Transportes		20	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	21	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		22	29
Polícia Civil do Distrito Federal.....	8	22	
Polícia Militar do Distrito Federal	9	22	30
Secretaria de Estado de Cultura	9		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9	23	30
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	10		31
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	23	31
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		24	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....		24	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	11	24	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	24	32
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.998, DE 30 DE JUNHO DE 2005(*)

Extingue e cria Cargos que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão;

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Apoio Operacional;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Assessoria de Gabinete;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Diretoria de Planejamento de Sistemas.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado

para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, o seguinte cargo:
I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Subsecretário de Apoio Operacional.

Art. 3º A Diretoria de Apoio Operacional passa a denominar-se Subsecretaria de Apoio Operacional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF Nº 123, de 1º de julho de 2005, página 04.

DECRETO Nº 26.020, DE 08 DE JULHO DE 2005. (*)

Extingue e cria, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os cargos em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 129, de 11 de julho de 2005, página 38.

DECRETO Nº 26.029 DE 12 DE JULHO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 3.229, de 21 de novembro de 2003, que prorroga prazo de validade das atuais permissões do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal durante a elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 11 da Lei Distrital nº 3.229, de 21 de novembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º. O Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal será elaborado sob a coordenação da Secretaria de Estado de Transportes, podendo a mesma contratar empresa(s) especializada(s) para a realização dos trabalhos inerentes à sua elaboração, obedecidos aos dispositivos legais vigentes.

§ 1º. As despesas decorrentes da elaboração do Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Transportes.

§ 2º. Os estudos, pesquisas e recomendações necessários à elaboração do Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal manterão harmonia com aqueles realizados pela Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano (Agindu), pela Secretaria de Estado de Transportes (ST), pela Secretaria de Captação de Recursos Financeiros (Secap) e pela autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans).

§ 3º. A remessa de Projeto de Lei dispondo sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal dar-se-á no prazo estabelecido na Lei nº 3.229, de 21 de novembro de 2003.

Art. 2º. Participarão da rede integrada de transporte coletivo, a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, pessoa jurídica e pessoa física com outorga para explorar o sistema de transporte público coletivo do DF.

Art. 3º. Os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal serão operados em rede integrada, considerando o modelo físico operacional tronco-alimentador.

§ 1º. As linhas troncais atenderão às demandas elevadas e integrarão as diversas regiões do Distrito Federal, utilizando-se dos principais corredores do Distrito Federal, efetivando a operação em veículos de maior capacidade, por vias exclusivas ou com prioridade de operação.

§ 2º. As linhas alimentadoras/distribuidoras atenderão às demandas internas de uma mesma região e conectar-se-ão às linhas troncais, efetivando a operação com veículos de menor capacidade em vias compartilhadas ou, caso necessário, em vias com prioridade de operação.

Art. 4º. Prorrogar-se-á a validade das permissões outorgadas pelo Distrito Federal para operar o Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC) pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da vigência da Lei nº 3.229, de 21 de novembro de 2003, caso atendidas integralmente as condicionantes a seguir estabelecidas até o prazo final estipulado na citada lei:

I – participação obrigatória do operador no novo modelo de integração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

II – Obediência às especificações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Transportes e aos dispositivos legais vigentes que estipulam as normas para o adequado funcionamento do sistema de transporte coletivo do DF;

III – Renovação da frota, cujo prazo para permanência em operação tenha expirado;

IV – enquadramento do veículo a uma nova programação visual a ser elaborada para o serviço;

V – implantação, em toda frota, de dispositivos necessários à utilização do sistema de bilhetagem eletrônica, cujas características sejam compatíveis com todos os modos e serviços, de acordo com as especificações técnicas a serem definidas pela Secretaria de Estado de Transportes;

VI – implantação, em toda a frota, de dispositivos que facilitem o controle da operação e contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, conforme especificações técnicas a serem definidas pela Secretaria de Estado de Transportes;

VII – equipagem da frota dos veículos a serem utilizados no modelo integrado, em percentual não inferior a 10% (dez por cento), com piso baixo do tipo “low entry”, nos termos das leis de âmbito federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, 02 de dezembro de 2004;

VIII – adequação de toda a frota para atendimento preferencial com sinalização devida para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX – implantação, em toda a frota, de sistemas de controle eletrônico, para monitoramento da operação, conforme especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Transportes.

§ 1º. As empresas deverão apresentar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao prazo estabelecido no Artigo 1º da Lei nº 3.229, de 21 de novembro de 2003, os cronogramas e o termo de compromisso formal da renovação da frota, consoante a relação dos veículos devidamente adaptados e equipados para a operação do sistema integrado, sob pena de não se enquadrarem no disposto do caput deste artigo 4º.

§2º. A Secretaria de Estado de Transportes incluirá no custo operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal a instalação dos equipamentos referidos nos incisos II e VII do Artigo 4º deste Decreto, sendo os valores arrecadados, em percentual a ser definido, reservados sob o controle da entidade concedente.

§ 3º. A Secretaria de Estado de Transportes estabelecerá as especificações previstas nos incisos anteriores no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 5º. Prorrogar-se-á a validade das permissões outorgadas pelo Distrito Federal para operar o Sistema de Transporte Público Alternativo (STPA) pelo prazo de 07 (sete) anos, a contar da vigência da Lei nº 3.229, de 21 de novembro de 2003, caso atendidas integralmente as condicionantes a seguir estabelecidas até o prazo final estipulado na citada lei:

I – atualização dos dados necessários à celebração de aditamento ao termo de permissão;

II – compromisso firmado, pelo permissionário, de operar dentro das condições estabelecidas pelo novo modelo de operação e exploração estabelecidas pela Secretaria de Estado de Transportes;

III – adequação dos veículos às condições do sistema de operação integrada, objetivando melhor atendimento à população, especialmente idosos e portadores de necessidades especiais;

IV – enquadramento do veículo a uma nova programação visual a ser elaborada para o serviço;

V – implantação no veículo de sistema de controle eletrônico para monitoramento da operação;

VI – implantação no veículo de dispositivo necessário à utilização do sistema de bilhetagem eletrônica, e cujas características sejam compatíveis com todos os modos e serviços.

Parágrafo único. Tanto no caso dos permissionários do STPC quanto no caso dos permissionários do STPA serão emitidos, pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, aditivos aos termos de permissão especificando as condições operacionais e de exploração do modelo integrado de transportes, sempre prezando pelo bom e adequado funcionamento do serviço público.

Art. 6º. A implementação das medidas descritas nos incisos I a VI do artigo anterior obedecerá a prazo fixado por cronograma a ser definido pela Secretaria de Estado de Transportes

Art. 7º. O não-atendimento por parte dos atuais operadores dos serviços citados nos artigos 3º e 4º das determinações previstas neste Decreto ensejará a cassação por caducidade da outorga concedida.

Art. 8º. Os serviços complementares de transportes coletivos não vinculados às modalidades alternativa ou convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal estarão sujeitos ao sistema de gerenciamento eletrônico, a registros, a supervisão e a fiscalização dos seguintes órgãos:

I – fretamento e turismo: Secretaria de Estado de Transportes;

II – escolar: Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF).

§ 1º. A Secretaria de Estado de Transportes definirá normas para a o cadastramento e recadastramento de todos os operadores do serviço de fretamento.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Transportes definirá normas para o controle dos serviços de turismo e serviços especiais.

Art. 9º. Na implantação na nova sistemática de cobrança de tarifas, mediante instalação da bilhetagem eletrônica, a Secretaria de Estado de Transportes especificará as normas sobre os procedimentos para resguardar:

I – O direito dos usuários de proceder ao pagamento em dinheiro;

II – O novo credenciamento, em meio digital, dos portadores de necessidades especiais com direito à gratuidade;

III – A adequação do cadastramento dos estudantes, com direito a descontos, na forma da Lei, ao sistema de bilhetagem eletrônica.

IV – A orientação das funções dos cobradores com a implantação dos dispositivos neces-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

sários à utilização do sistema de bilhetagem eletrônica com vistas à continuidade de sua atuação em cada veículo e em todo o itinerário.

Art. 10. O inciso I do artigo 4º do Decreto nº 17.161, de 28 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – multas no valor de:

- a) R\$2.000,00 (dois mil reais) no caso de primeira infração;
- b) R\$3.000,00 (três mil reais) no caso de primeira reincidência;
- c) R\$5.000,00 (cinco mil reais) a partir da segunda reincidência, inclusive.

Art. 11. Compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Transporte coibir o transporte de passageiros sem autorização do Poder Público, com o auxílio da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), cabendo aos agentes destes a lavratura do Auto de Infração e Apreensão do veículo irregular, independente da presença do Fiscal de Atividades Urbanas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: DEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0047-001615/2005, Antonio Joaquim Lima, 4-000576932; 0047-001610/2005, Auridinei Santiago dos Santos, 4-000576126; 0047-001485/2005, Andriara Alves de Sousa, 4-000561889; 0043-004085/2005, Carlos Otávio de Oliveira Guedes, 4-000576541; 047-001585/2005, Iguarias Restaurante Ltda Me, 4-000574050; 0047-001538/2005, Luciana Alves Carvalho Me, 4-000569111; 0047-001584/2005, Maria Suzene Cardoso Pereira, 4-000574026; 047-001605/2005, Robson de Oliveira, 4-000575448. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 105/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.048/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2935/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 143) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 07 de abril de 2005 (documentos de fls. 65). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de março de 2005 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 110/2005. Recorrente: MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.555/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6166/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 213) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de abril de 2005 (documentos de fls. 184). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de abril de 2005 (fls. 183), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 06 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 158/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.930/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3921/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 77). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 58), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 159/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.078/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4789/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 77). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 57), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 160/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.604/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6222/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 76). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 161/2005. Recorrente: CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. Advogado(a): LETÍCIA DE ALARCÃO VAZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010.565/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 9839/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 50) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de maio de 2005 (documentos de fls. 77). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação

da decisão condenatória ocorreu em 19 de abril de 2005 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 162/2005. Recorrente: GLEIDSON DE OLIVEIRA REGO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. GLEIDSON DE OLIVEIRA REGO, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.001.628/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de junho de 2005 (documentos de fls. 29). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de maio de 2005 (fls. 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 163/2005. Recorrente: EURÍPIA DIVINA DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. EURÍPIA DIVINA DE OLIVEIRA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.001.625/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de junho de 2005 (documentos de fls. 15). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de maio de 2005 (fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 164/2005. Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMANDO AUTO PEÇAS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.767/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1912/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de maio de 2005 (documentos de fls. 26). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de maio de 2005 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 166/05. Recorrente: KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. Advogado(a): MARIANA BLUM SALLES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.193/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5061/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 308) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de maio de 2005 (documentos de fls. 271). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de abril de 2005 (fls. 269), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 168/2005. Recorrente: LINKNET INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LINKNET INFORMÁTICA LTDA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.298/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4960/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato

incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de maio de 2005 (documentos de fls. 81). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de maio de 2005 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 169/2005. Recorrente: CYRO TORRE JUNIOR. Advogado(a): WENDEL MEIRELES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CYRO TORRE JUNIOR, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.623/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1194/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de junho de 2005 (documentos de fls. 41). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de maio de 2005 (fls. 35), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 07 de julho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE – CEAN, Credenciada pela portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2005, Livro 04, Ana Luiza Custódio de Araújo, 3459, 82; Ana Cláudia Rocha Brandão, 3460, 82; Antonio Leandro Pereira de Souza, 3461, 83; Ana Paula Pereira de Araújo, 3462, 83; Adriano Souza Procópio, 3463, 83; Antonia Francisca Fernandes Leite, 3464, 84; Abílio Souza e Silva Neto, 3465, 84; André Lins Bomfim, 3466, 84; Ana Carolina dos Santos Cavalcanti, 3467, 85; Alice Gomes de Souza Neta, 3468, 85; Amanita Borges Mariano, 3469, 85; Alana Teixeira Ferrigno, 3470, 86; Adriana Gomes Moreira, 3471, 86; Alessandra Cristina da Silva Jordão Emerenciano Pontes, 3472, 86; Alex Cleberson Andrade Neves, 3473, 87; Angelina Dias da Silva, 3474, 87; Athos de Souza Corrêa, 3475, 87; Bruno Mendonça Müller, 3476, 88; Bruno Henrique da Silva Ferreira, 3477, 88; Bruno Santos Silva, 3478, 88; Bruna Barbosa de Lucena, 3479, 89; Brunny Kariny Luiza de Souza Pereira, 3480, 89; Camila Cordeiro de Moura, 3481, 89; Cleber Picanço Tavares, 3482, 90; Cícera Caboclo de Lima, 3483, 90; Carlos Henrique Bracarense Foerstnow, 3484, 90; Cibele Beust Monteiro, 3485, 91; Carolina Cordeiro de Moura, 3486, 91; Carolina Monteiro Castro, 3487, 91; Carolina Oliveira de Moraes, 3488, 92; Cleilson Alves Guimarães, 3489, 92; Claudinélia Maria dos Anjos, 3490, 92; Carlos Roberto Mota da Luz, 3491, 93; Carina Ottoni Espindola, 3492, 93; Camila da Rocha Vidal, 3493, 93; Camila Maria Silva de Moraes Santos, 3494, 94; Camilo Tibana Machado, 3495, 94; Claudiane Barbosa de Mesquita, 3496, 94; Daniela Gontijo Macedo, 3497, 95; Danielle da Silva Martins Jorge, 3498, 95; Delzenira de Sousa Ribeiro, 3499, 95; Danilo Loiola Oliveira França, 3500, 96; Eduardo de Abreu Garcia, 3501, 96; Eduardo Soares Santos, 3502, 96; Erineia Lopes da Silva, 3503, 97; Erika Fernandes de Melo, 3504, 97; Ermelina Franco Coutinho, 3505, 97; Fabiana Barbosa de Oliveira, 3506, 98; Fabiana Costa Caldeira, 3507, 98; Fabio de Faria Tolentino Rodrigues, 3508, 98; Fábio Júnio de Souto Silva, 3509, 99; Felipe Alves Brandão Ferreira, 3510, 99; Felipe Augusto

Soares Trindade, 3511, 99; Felipe Cambraia da Costa, 3512, 100; Felipe Paiva Salgado, 3514, 100; Fernanda de Moraes Lima, 3515, 101; Flavia Gouveia Aquino, 3516, 101; Francineide Monica de Sousa, 3517, 101; Francisco Bruno de Sousa, 3518, 102; Francisco Jose de Melo, 3519, 102; Gabriel Araujo Santos da Silva, 3520, 102; Gabriella Tomaz Choaíry, 3521, 103; Gabriel Neiva Machado, 3522, 103; Geisislene de Araujo Oliveira, 3523, 103; Gêneses José Ferreira Rebouças, 3524, 104; Géssica Oliveira e Silva, 3525, 104; Gibran Cavalcante Alves Silva, 3526, 104; Girlene Ribeiro dos Santos, 3527, 105; Gisele Cristina dos Santos Andrade, 3528, 105; Gleice Kenia Silva, 3529, 105; Grazielle Santos Lima, 3530, 106; Gustavo Eustáquio Queiroz da Silva, 3531, 106; Gustavo Kengy Shiba, 3532, 106; Helder Costa Paz, 3533, 107; Helen Maieny Parralego, 3534, 107; Heline Belchior Guimarães, 3535, 107; Ildésia Pereira de Souza, 3536, 108; Irenita Bezerra dos Santos, 3537, 108; Isabella Ataíde Cordeiro, 3538, 108; Izaias Pires dos Santos, 3539, 109; Jacimar de Jesus Cordeiro, 3540, 109; Janaína Xavier Aguiar, 3541, 109; Jaqueline da Silva Santos, 3542, 110; Jeanny Aragão Marques, 3543, 110; João Henrique Alves Moreira, 3544, 110; Joseanne Moreira Cunha, 3545, 111; Jucileide da Costa Ribeiro, 3546, 111; Juliana Wanderley Duarte, 3547, 111; Júlio César Imolesi Rosa, 3548, 112; Karla de Araujo Couto, 3549, 112; Kashi Mello, 3550, 112; Kate Hellen Valentim da Costa, 3551, 113; Kênya Cristina Severino do Nascimento, 3552, 113; Laís Bini, 3553, 113; Leandro Gomes Machado, 3554, 114; Leidiane Denise Pierote Silva, 3555, 114; Leonardo Guilherme de Freitas, 3556, 114; Letícia Cabral Saraiva, 3557, 115; Letícia Nunes Figueiredo, 3558, 115; Lindalva Cruz dos Santos, 3559, 115; Luanda Moral de Almeida, 3560, 116; Lucas Furiéri Pignaton Camargo de Azevedo, 3561, 116; Luciana Cabral Saraiva, 3562, 116; Luiz Daniel Viegas Marinho, 3563, 117; Lydiane Ferreira Souza, 3564, 117; Lys Filincowsky Ribeiro, 3565, 117; Magnolia Amorim Silva, 3566, 118; Márden da Silva Oliveira, 3567, 118; Marcela Gonçalves Feitosa, 3568, 118; Marcele Arouche de Pinho, 3569, 119; Marcos Vinicius Nunes, 3570, 119; Marcus Massao de Oliveira Suda, 3571, 119; Maria das Dores de Lima, 3572, 120; Maria de Brito Silva, 3573, 120; Mariana Lima da Silveira, 3574, 120; Mariana Rocha Hosken, 3575, 121; Marco Antônio Araújo, 3576, 121; Marina Leite Melo, 3577, 121; Mauricio Biriba Aguiar, 3578, 122; Melina Akina Yamão, 3579, 122; Marlúcia Torres da Costa, 3580, 122; Michelle Cristina de Oliveira Cabral, 3581, 123; Michelly Godoi de Moraes, 3582, 123; Mirella Rafael Carvalho, 3583, 123; Monique de Medeiros Vale, 3584, 124; Nair Maria Barros Viana, 3585, 124; Nara Lays Domingues Viana, 3586, 124; Nayana Gomes Silva, 3587, 125; Nayara Magalhães dos Santos, 3588, 125; Nubia Justina Gomes dos Santos, 3589, 125; Pablo Marchi Fialho, 3590, 126; Patricia Fernandes da Silva, 3591, 126; Paula Alessandra Silva Abreu, 3592, 126; Paula Oliveira do Nascimento Silva, 3593, 127; Paulo Ricardo Vieira Magalhães Soares, 3594, 127; Paulo Henrique Mota da Luz, 3595, 127; Paulo Henrique Lira Sousa, 3596, 128; Paulo Sergio Bracarense Foerstnow, 3597, 128; Pedro de Freitas Ramalho, 3598, 128; Pedro de Oliveira Mendes Calgaro, 3599, 129; Paulo Henrique Silva Coelho, 3600, 129; Pedro Ricardo Santos Alves, 3601, 129; Polyanna Medeiros Valente, 3602, 130; Rachel Dias de Souza, 3603, 130; Rafael de Gois Netto, 3604, 130; Raisa de Moura Carneiro, 3605, 131; Rafael Alves Brandão Ferreira, 3606, 131; Rafael Cardoso, 3607, 131; Rafael Farias de Arruda, 3608, 132; Raul Furiéri Pignaton Camargo de Azevedo, 3609, 132; Renan Passamani, 3610, 132; Rubem Kaipper Ceratti, 3611, 133; Rafaella Siqueira Ramos de Carvalho, 3612, 133; Renata Lemos Meireles de Mendonça, 3613, 133; Roberta Faraj Faria, 3614, 134; Samira Santana de Almeida, 3615, 134; Sandra Regina Lima dos Santos, 3616, 134; Saulo Sabino Alvim Barbosa, 3617, 135; Sérgio Henrique Azevedo da Silva, 3618, 135; Shirley Lorena Fernandes de Medeiros, 3619, 135; Sinval Pereira dos Santos Neto, 3620, 136; Talita Barbosa de Freitas, 3621, 136; Talita Faraj Faria, 3622, 136; Tamires Fonseca Furtado, 3623, 137; Thais Álvares Corrêa, 3624, 137; Thaís Alves Mesquita, 3625, 137; Thaís Santos da Silva, 3626, 138; Thiago Corrêa da Silva, 3627, 138; Thiago Jacinto Castro da Silva, 3628, 138; Tiago de Azevedo Britto, 3629, 139; Tiago de Sá Mendes, 3630, 139; Vagner Costa Peretti, 3631, 139; Valéria Emília Terto, 3632, 140; Valdete Lopes da Costa, 3633, 140; Valdilene dos Santos Lira, 3634, 140; Vanessa Nascimento de Sousa, 3635, 141; Vera Lucia dos Santos Costa, 3636, 141; Vinício Pereira de Moura, 3637, 141; Vinicius Miranda Targino, 3638, 142; Vinicius Pereira Cavalcante Ferreira dos Santos, 3639, 142; Vitor William de Sousa Marçal, 3640, 142; Vivian Campêlo Fernandes, 3641, 143; Wagner Francisco Pereira de Souza, 3642, 143; Wagner Vieira Freire Liegio de Moraes, 3643, 143; Wilma Fernanda de Souto Silva, 3644, 144; Yolie Fueta Pellizzaro, 3645, 144; Wilson Rodrigues Ferreira, 3646, 144; Diretor Jovandir Botelho de Andrade DODF N.º 32, 13/02/03; Secretária Escolar Rita de Cássia Nascimento Saturnino Brito Reg. N.º 494-DIE/SEDF.

CETEC - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA MSD, Recredenciado pela Portaria n.º 26/2004 – SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 2/2005, Livro 01, Marcos Cai-xeta Sousa, 007, 002; Diretora Fábria Kátia Pimentel Moreira, Reg. n.º 01359/D-03; Secretária Escolar Valéria de Jesus Santos Reg. n.º 1614 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciada pela Portaria n.º 003 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 09/2005, Livro 04, Ana Carolina Silva, 113, 038; Andréa da Cruz Dias, 115, 039; Ana Helena Belchior Ramos, 116, 039; Ana Paula Ribeiro de Lima, 119, 040; Adair Oliveira Chaves, 120, 041; Andreia Francisca da Silva Jesus, 121, 041; Alice Souza Machado Trindade, 122, 041; Almi Almeida Siqueira, 123, 042; Almiere Xavier Santos, 124, 042; Alessandro Santos de Oliveira, 127, 043; Aparecida Lopes Duarte, 128, 043; Alexandra Lopes dos Santos, 129, 044; Alexandre Ferreira dos Santos, 132, 045; Arley Francisco Cornélio Rocha, 133, 045; Benedito Victor da Silva, 134, 045; Bruna Barroso Natalicio, 135, 046; Bruno Rafael Borges de Oliveira, 136, 046; Carla Eliane Pereira Coimbra, 137, 046; Carlinda de Jesus Silva, 138, 047; Cesário Pereira de Carvalho, 139, 047; Cleidivan Bezerra Grangeiro, 139, 047; Cleonilde Nicolau de Sousa, 141, 048; Carlos Henrique Sousa da Silva, 142, 048; Carlos Roberto de Oliveira, 143, 048; Carlos Pereira dos Santos, 144, 049; Cicero Gomes de Azevedo, 145, 049; Cid França Gomes, 146, 049; Cláudia Maria Nogueira da Silva, 147, 050; Clea Maria da Silva, 148, 050; Cleonice Dias Barboza, 150, 051; Cristiane Maria de Paula, 151, 051; Devanil Fernandes Araújo, 152, 051; Dalmi Soares de Sousa, 153, 052; Diego Fabriciano Ramos, 154, 052; Edna Filomena da Silva Oliveira, 155, 052; Elma Lucia Resende Machado, 156, 053; Ederson Pereira de Jesus, 157, 053; Edivaldo Araujo de Souza, 158, 053; Eduardo Almeida da Silva, 159, 054; Edmilson Semeão da Silva, 160, 054; Edilson Alves Fernandes, 161, 054; Edjane Ferreira Mascarenhas, 162, 055; Edineuza Valerio dos Santos, 163, 055; Edivaldo Pereira Fernandes, 164, 055; Edivaldo José da Silva, 165, 056; Elaine Maria de Rezende, 166, 056; Elio de Lacerda, 167, 056; Eloisa Alves Oliveira, 168, 057; Elza Maria de Sousa, 169, 057; Ernane Campos Santiago, 170, 057; Erasmo Ferreira Pinto, 171, 058; Erenita Borges Silvestre, 172, 058; Enio Geraldo da Silva, 173, 058; Eva da Silva Salgado, 174, 059; Euclides Alves Messias, 175, 059; Elziane Almeida Soares, 176, 059; Elzirene Ferreira, 177, 060; Evanildo Silva do Nascimento, 178, 060; Fábio Louredo Araújo, 179, 060; Franci Correia da Silva, 180, 061; Fernanda Fernandes dos Santos, 181, 061; Fernanda Gonçalves de Carvalho, 182, 061; Francisca Soares de Carvalho, 183, 062; Francisco Carlos Alves, 184, 062; Graziela Rodrigues Paes Landim, 185, 062; Gisele Clarice Santana, 186, 063; Gil Hélio Antonio Braz, 187, 063; Gláucia Ferreira dos Santos, 188, 063; Helena Furtado de Sousa, 189, 064; Hélio Costa Silva, 190, 064; Hélio Jose Lara, 191, 064; Hércules da Silva Pereira, 192, 065; Iane Santos de Oliveira, 193, 065; Idelfonsa Rufina Dias, 194, 065; Ivanilde Vitorio de Sousa, 195, 066; Isabel Cristina Felizardo dos Santos Silva, 196, 066; Jackson Douglas Fontinele Pereira, 197, 066; Jailzo Guedes da Nóbrega, 198, 067; Jaqueline de Souza Rocha, 199, 067; Jaqueline Rodrigues de Oliveira, 200, 067; Jideon Ferreira Rodrigues, 201, 068; Joana da Cruz Silva, 202, 068; Josiane da Nóbrega Martins, 203, 068; João Pereira Lopes, 204, 069; João Sarmento Rodrigues Filho, 205, 069; Joana Darc dos Santos, 206, 069; José Carlos Vieira Bispo, 207, 070; José Maria dos Santos, 208, 070; Joaquim Antonio da Silva Sobrinho, 209, 070; Kenia Braga Araujo, 210, 071; Laudemes Aguiar de Souza, 211, 071; Leonardo Castro Gomes, 212, 071; Leandro Cruz Dias, 213, 072; Leonardo dos Santos, 214, 072; Licínio Nazaré da Penha, 215, 072; Lidomar Benedito dos Santos, 216, 073; Luciana da Silva Oliveira, 217, 073; Luciene da Cruz Sousa, 218, 073; Luis Apolonio da Silva, 219, 074; Marcio Vale de Lima, 220, 074; Marcus Antonio Alves Pereira, 221, 074; Marcus Luís Silva, 222, 075; Maria Aurea de Souza, 223, 075; Maria Aparecida da Conceição, 224, 075; Maria Aparecida dos Santos, 225, 076; Maria Assunta de Azevedo Oliveira, 226, 076; Maria da Conceição Alves da Silva, 227, 076; Maria da Glória Oliveira Santos, 228, 077; Maria das Dores Vitoriano, 229, 077; Maria das Graças Freitas de Carvalho, 230, 077; Maria das Graças Rodrigues dos Santos, 231, 078; Maria da Silva Sousa, 232, 078; Maria do Carmo Fernandes Sousa, 1233, 078; Maria do Socorro de Andrade, 234, 079; Maria dos Anjos Matos, 235, 079; Maria Faustina Costa de Sousa, 236, 079; Meirinalva Leite Silva, 237, 080; Marly Ramos dos Santos, 238, 080; Maria Simara Alves de Andrade, 239, 080; Maria Tereza Gois, 240, 081; Michele Joyce da Conceição, 241, 081; Milton Freitas e Silva, 242, 081; Mirian de Jesus Silva, 243, 082; Nilda dos Reis Vieira, 244, 082; Nilva Claudina de Almeida, 245, 082; Núbia Rodrigues da Silva Queiroz, 246, 083; Ocrídio Teixeira da Silva, 247, 083; Patricia Vilela da Rocha, 248, 083; Pedro Paulo de Medeiros Junior, 249, 084; Rafael Brito de Araujo, 250, 084; Raquel Pereira, 251, 084; Robério Martins da Silva, 252, 085; Robson Loura Viana, 253, 085; Rogerio Almeida dos Santos, 254, 085; Rogério dos Santos Alencar, 256, 086; Rogerio Nascimento Sousa, 257, 086; Ronaldo Soares de Almeida, 258, 087; Rodrigo Souza Vieira, 259, 087; Rosana Araujo Cordeiro, 260, 087; Rosiclei Cardoso de Araújo, 261, 088; Rosileide Rufino Alves, 262, 088; Roselice Soares de Oliveira, 263, 088; Saionara Pereira Alves Souza, 264, 089; Salmo dos Santos Batista, 265, 089; Solaine Magalhães Dutra, 266, 089; Sâmara da Costa Gonçalves, 267, 090; Sara da Vitória Meireles Oliveira, 268, 090; Solagess Alves Florêncio, 269, 090; Sara de Sena Pinheiro, 270, 091; Sebastião Araujo Machado, 271, 091; Sonia Maria de Sousa Oliveira, 272, 091; Tatiane Felix dos Reis, 273, 092; Tatiane Teixeira

Fernandes, 274, 092; Valdinete de Sousa Araujo, 275, 092; Vanuza Gonçalves Gontijo, 276, 093; Vanderson Delmondes Martins Hayne, 277, 093; Valdeci Pinto, 278, 093; Vanusa Maria Lima Linhares, 279, 094; Wagner José Santos, 280, 094; Wesley Batista de Godoi Rodrigues, 281, 094; Zuleide Ribeiro da Costa, 282, 095; Luciana Almeida dos Santos, 283, 095; Marlene Severina Shimiti da Silva, 284, 095; Betania Gomes de Oliveira, 285, 096. Diretor Valdeci da Silva Ferreira DODF nº 114 de 15/06/2000; Secretário Escolar Aparecida Martins da Mata DODF nº 67 de 25/04/2005 Autorização 2981 SUPIB-SEDF.

COLÉGIO SANTA DOROTÉIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 1, Bruna da Silva Ribeiro, 67, 23; Caroline Teixeira Rodrigues Guerrero, 68, 23; Fernanda Arrais de Alencar Mota, 69, 23; Hanelise dos Santos Justo, 70, 24; Igor Meirelis Roriz, 71, 24; Irina Feitosa Vidal, 72, 24; Moria Camargo Reis, 73, 25; Rafael Fouraux Galvani Moreira, 74, 25; Raissa Malena Barbachan Veras, 75, 25; Rodrigo Otávio Gomes Correa, 76, 26; Simone Regina Fernandes Anchises, 77, 26. Diretora Mariana de Vilas Boas Reg. 94/01094-MEC; Secretária Escolar Maria da Conceição Moreira Reg. 631-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, credenciada pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004 – SEDF: ENSINO MÉDIO 04/2005, livro 12, José Wesley de Souza Bezerra, 6657, 0028; Eliane Mendes do Nascimento, 6658, 00029; Patricia Rodrigues Coimbra, 6659, 0029; Pedro Luiz Brandão Neto, 6660, 0029; Eliene Brandão Ferreira Dias, 6661, 0030; Adailton Alves da Silva, 6662, 0030; Daiane Aguiar Rodrigues, 6663, 0030; Damião de Aquino Pereira, 6664, 0031; Daniel Brandão Gonçalves, 6665, 0031; Jucilene de Oliveira Brito, 6666, 0031; David Buri Cardozo de Oliveira, 6667, 0032; Danilo Rafael Nunis de Jesus, 6668, 0032; David Fernandes da Silva, 6669, 0032; Daniela Costa Madureira Sobrinha, 6670, 0033; Daniele Rodrigues de Moraes Silva, 6671, 0033; Daniel Cassimiro Felício, 6672, 0033; Ana Paula Felizardo da Silva, 6673, 0034; Alessandra Henrique Alves da Silva, 6674, 0034; Adriano Almeida Fernandes, 6675, 0034; Ana Paula da Silva Jesus, 6676, 0035; Anarlene de Alcântara Missias, 6677, 0035; Adriano de Sousa Dantas, 6678, 0035; Adriano Campos dos Santos, 6679, 0036; Iara de Souza Borettes, 6680, 0036; Agnaldo Marcelino de Brito, 6681, 0036; Alcione Lustosa Rodrigues, 6682, 0037; Aluizio Manoel de Maria, 6683, 0037; Alda Pereira da Silva Costa, 6684, 0037; Amanda de Souza Costa, 6685, 0038; Ana Paula Amorim Andrade, 6686, 0038; Ana Maria de Oliveira Faustino, 6687, 0038; Antenildo de Araújo Pereira, 6688, 0039; Antonia Rodrigues de Carvalho, 6689, 0039; Clauciane Silva de Oliveira, 6690, 0039; Cláudia Alves Nunes, 6691, 0040; Claudineia Severino da Silva, 6692, 0040; Célio da Conceição Oliveira, 6693, 0040; Cheila Cristina dos Santos, 6694, 0041; Cristina Pires da Silva, 6695, 0041; Daliana Lustosa Rodrigues, 6696, 0041; Douglas Paulino Lopes Fernandes, 6697, 0042; Edinalva da Cruz Lustosa, 6698, 0042; Edivando de Sousa, 6699, 0042; Catiúcia Delgado Pereira Caetano, 6700, 0043; Evania Assis Rocha, 6701, 0043; Evani Pereira Ribeiro, 6702, 0043; Emanoela Sousa Araujo, 6703, 0044; Elizangela Pereira Lemos, 6704, 0044; Egilene Ferreira Nascimento, 6705, 0044; Edna Aparecida Eustaquio dos Santos, 6706, 0045; Fabio Henrique Ribeiro dos Santos, 6707, 0045; Flaviana Maria Silva Carvalho, 6708, 0045; Francisca Maria Mesquita Dantas, 6709, 0046; Ernando de Souza Novais Júnior, 6710, 0046; Elivania Rodrigues de Oliveira, 6711, 0046; Lidia de Moura Gomes, 6712, 0047; Luciano Rodrigues de Sousa, 6713, 0047; Lidiane Silva Guedes, 6714, 0047; Luciana da Conceição Oliveira, 6715, 0048; Luciene Gomes Pereira, 6716, 0048; Luís Augusto da Cruz, 6717, 0048; Luzia Wandeglebia de Oliveira, 6718, 0049; Marcos Antonio da Silva, 6719, 0049; Maria das Graças Aleixo de Oliveira, 6720, 0049; Maria dos Reis Mendes da Silva, 6721, 0050; Marcio Grey da Silva Marques, 6722, 0050; Marli Marinho Leite Sena, 6723, 0050; Paulo Nielson Chagas Soto, 6724, 0051; Raniere Silva De Jesus, 6725, 0051; Régia Vitória de Souza Mendes, 6726, 0051; Rosângela Ana Santana, 6727, 0052; Ronaldo Mendes da Silva, 6728, 0052; Roberto Pedroza Vieira, 6729, 0052; Rosilene Maciel, 6730, 0053; Sandra Cristina Marques dos Anjos, 6731, 0053; Sandra Batista Santos, 6732, 0053; Sandra Maria Lisboa Campos, 6733, 0054; Santos Alves Fernandes, 6734, 0054; Tereza Pereira Rocha, 6735, 0054; Sidnei Franco de Araújo, 6736, 0055; Sueleide da Silva Lemos, 6737, 0055; Suzany Goncalves de Oliveira, 6738, 0055; Vágner Xavier de Souza, 6739, 0056; Valdicleia Mota da Silva Campos, 6740, 0056; Viviane dos Santos Vaz, 6741, 0056; Gelson Pereira de Lima, 6742, 0057; Genasson José dos Reis, 6743, 0057; Gilzélia da Silva Ferreira, 6744, 0057; Hélio Alves dos Santos, 6745, 0058; Helio Rodrigues dos Santos, 6746, 0058; Indiara da Silva, 6747, 0058; Igor Cesar Moreira da Silva, 6748, 0059; Isac Monteiro Braga, 6749, 0059; Ivone de Torres Quintanilha Serrana, 6750, 0059; Jaqueline Ramos Azevedo, 6751, 0060; Jeferson de Souza, 6752, 0060; Edilma da Silva Rocha, 6753, 0060; Juliana Mendes Matos, 6754, 0061; Júlio César de Sousa Pires, 6755, 0061; Juceleone dos Santos de Jesus Lopes, 6756, 0061; Júlio da Silva Novais, 6757, 0062; Juscélia Oliveira da Silva, 6758, 0062; Kely Conceição Dias, 6759, 0062; Kenia da Silva Toledo,

6760, 0063; Larisse Flávia Rodrigues; 6761, 0063; Laudeci Gomes da Silva, 6762, 0063; Leandro Teles da Silva, 6763, 0064; Leila Barbosa Medeiros, 6764, 0064; Joselito Lopes dos Santos, 6765, 0064; Aline Ramalho do Couto, 6766, 0065; Ronaldo Adriano Lopes da Silva, 6767, 0065; Herinaldo Henriques de Oliveira, 6768, 0065; Jeanne Chaves da Cruz, 6769, 0066; Kleiry Aparecida Rosa dos Reis Silva, 6770, 0066; Osmar de Sousa Silva, 6771, 0066; Gemima Carneiro de Souza, 6772, 0067; André de Sousa Caldas, 6773, 0067; Sonia Nazario da Silva, 6774, 0067; Edson Ribeiro Sousa, 6775, 0068; Elessandro Rodrigues Ferreira, 6776, 0068; Marcos de Souza Nascimento, 6777, 0068; Poliana Nunes Santos, 6778, 0069; Wesley Pereira, 6779, 0069; Viviane Batista de Jesus, 6780, 0069; Odenes Lemos de Andrade, 6781, 0070; Ronaldo Ribeiro de Sousa, 6782, 0070; Cesar Edson de Jesus Gomes, 6783, 0070; Delena Cantalops Sastre dos Santos, 6784, 0071; Sandra Brusasco Fernandes, 6785, 0071; Leonardo Ramos Muniz, 6786, 0071; Deusimar Ferreira dos Anjos, 6787, 0072; Paulo Jonathas Vieira da Silva, 6788, 0072; Luciana Ferreira Gomes, 6789, 0072; Ranielly Medeiros Lima, 6790, 0073; Fabiana de Freitas Siqueira, 6791, 0073; Ranielle Santiago de Oliveira, 6792, 0073; Alexandre Soares da Rocha Silva, 6793, 0074; Bianca de Melo Almeida, 6794, 0074; Maria de Lourdes Gomes da Silva, 6795, 0074; Leila Gomes de Jesus, 6796, 0075; Ana Paula Ferreira da Silva, 6797, 0075; Ademir Sousa Feitosa, 6798, 0075; Adriana Gomes França, 6799, 0076; Adriana Machado Pontes, 6800, 0076; Adriano Felipe de Araujo Pereira, 6801, 0076; Adriano Henrique da Silva Santana, 6802, 0077; Domingas da Guia dos Santos Oliveira, 6803, 0077; Alax Paulo Santana, 6804, 0077; Alex Franca da Silva, 6805, 0078; Alice Lopes de Jesus, 6806, 0078; Alidia Keila dos Santos Campelo, 6807, 0078; Amanda Henrique dos Santos, 6808, 0079; Ana Cristina Alves dos Santos Pereira, 6809, 0079; Ana Cristina Rocha Gama, 6810, 0079; Ana Paula da Silva, 6811, 0080; Anderson Barbosa dos Santos, 6812, 0080; Antonio Oliveira de Jesus, 6813, 0080; Angela Aparecida de Farias Sousa, 6814, 0081; Anina Dias da Silva, 6815, 0081; Anilson Alves da Cruz, 6816, 0081; Anne Sheilla Ornelas de Alexandria, 6817, 0082; Antonia Cristina Silva Rodrigues, 6818, 0082; Aparecida Alves Ribeiro, 6819, 0082; Camila dos Santos Almeida, 6820, 0083; Carlos Andre Pereira da Silva, 6821, 0083; Carlos Eduardo Andrade Carvalho, 6822, 0083; Edna Claudino Rodrigues, 6823, 0084; Eliana Aparecida de Siqueira, 6824, 0084; Cinthia Maria da Silva, 6825, 0084; Cintia Oliveira de Mendonça, 6826, 0085; Claudio Marcio da Silva, 6827, 0085; Cleber Lopes de Jesus, 6828, 0085; Cleide Oliveira de Jesus, 6829, 0086; Cornelia de Oliveira Carvalho, 6830, 0086; Cristhiano dos Santos Teixeira, 6831, 0086; Juliana Rodrigues de Jesus, 6832, 0087; Cristiano Coêlho da Silva, 6833, 0087; Diego dos Santos Bispo, 6834, 0087; Diretor Valmir Ernesto Barboza LP 9703406 MEC; Secretária Escolar Substituta Nely Leite Silva, Reg. 950-DIE/SEDF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09/04 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 04/2005, Livro 01, Marilene dos Santos Fiuza, 108, 036; Maria de Lourdes Nunes Oliveira, 192, 064; Rosely Ferreira Campos, 193, 065; Keila Gabriela dos Santos Nunes, 194, 065; Mônica Barbosa dos Santos, 195, 065; Maria José Pinto da Silva, 196, 066; Denize Alves de Souza, 197, 066; Maria Aparecida Rosa Andrade, 198, 066; Marilda da Silva Lima, 199, 067; Sirley Paulino da Silva, 201, 067; Maria Lucia Pereira de Moraes, 202, 068; Marlene Maria Cirino Cabral, 203, 068; Maria Aristéia Nunes de Miranda, 204, 068; Francisca Beserra de Lima, 205, 069; Eliete Maria Lima, 206, 069; Nilda Fontinele da Silva, 207, 069; Nario Marcio Pereira Lima, 208, 070; Naiara Cunha Fernandes Néri, 210, 070; Natal Machado dos Santos, 211, 071; Ademias Batista Ribeiro, 212, 071; Maria de Fátima Pereira Santana, 213, 071; Dalva Petronilha Andrade, 214, 072; Alzina Soares, 215, 072; Lindalva de Jesus Mota Sousa, 216, 072; Maria Camêlo de Paiva dos Santos, 217, 073; Patrícia Magna de Araújo, 218, 073; Regina Lydia de Albuquerque Reis, 219, 073; Renilda de Lima Ferreira, 220, 074; Tânia Aparecida Soares de Souza, 221, 074; Antonia Macêdo dos Reis, 223, 075; Arlinda Andrade de Carvalho, 224, 075; Marina Batista Nunes, 225, 075; Diretora Janice Maria Pereira da Silva Firmino, Registro nº 4439/MEC-DF; Secretária Escolar Elzeni Vieira Ramos, Registro nº 1.300-DIE-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003/04 SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2005, Livro 07 Fernando Urbano dos Santos Junior, 3995, 132; Thiara Santos Silva, 3996, 132; Ethielle Baldez de Oliveira, 3997, 133; Maria Inês Silva, 3998, 133; Fernanda dos Santos de Paula, 3999, 133. Diretora Patrícia Milanio Vasconcelos DODF nº 30 de 12/02/2004; Secretária Escolar Terezinha Ribeiro Faria Reg. 1305- DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03/04-SEDF: ENSINO MÉDIO 10/2005, Livro 13, Carla Danielle Ferreira, 329, 110; Eliana de Oliveira Ferreira, 330, 110; Maria da Conceição da Rocha Cardoso, 331, 111; Maria

Luciene da Silva, 332, 111; Priscila Oliveira Pedroza, 333, 111; Verônica Neres Amaro, 334, 112; Eliane Gonçalves de Andrade, 335, 112; Iara de Carvalho Rocha, 341, 114; TÉCNICO EM SECRETARIADO 11/2005, Marly Francisca Nunes, 336, 112; Rusi Neide de Souza, 337, 113; Valdilene Francisca Nunes, 338, 113; HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 12/2005, Zuleica Aparecida Fernandes Rodrigues, 340, 114; Diretor Valdeci da Silva Ferreira MEC LP-9780803; Secretário Escolar Aparecida Martins da Mata 2086 SUBIP/SE-DF.

Cancelar o nome da aluna Cristina de Almeida Saraiva na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 10 de Ceilândia, publicada no DODF nº 69 de 13 de abril de 2005, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na relação de Concluintes do Ensino Médio do Centro de Ensino Médio 02 do Gama, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2005, ONDE SE LÊ: “Jaciele Mangini de Castro”, LEIA-SE: “Jacieli Mangini de Castro”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 103, DE 06 DE JULHO DE 2005 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212, de 06/09/2002, bem como o inciso III do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, competência para praticar os seguintes atos administrativos e financeiros: I - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, de Sindicância e de Tomada de Contas Especial, bem como designar os respectivos membros; II - Ratificar a realização de despesa com dispensa de licitação e por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente; III - Opinar sobre a cessão de servidores e emitir pedidos de requisição de servidores, de Órgãos e Entidades do Distrito Federal, na forma da legislação vigente; IV - Conceder o benefício estabelecido na Lei nº 323, de 30 de setembro de 1992, regulamentado pelo Decreto 14.970, de 27 de agosto de 1993 que trata de horário especial; V - Designar substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos comissionados e de natureza especial; VI - Criar comissões, subcomissões e grupos de trabalhos, designando os respectivos membros.

Art. 2º Delegar ao Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde competência para praticar os seguintes atos administrativos e financeiros: I - Autorizar a realização de despesa e emissão de Nota de Empenho; II - Determinar a realização de licitação; III - Homologar e adjudicar licitação na forma da legislação vigente; IV - Dispensar licitação e/ou declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente; V - Assinar Contratos e Convênios e seus respectivos Termos Aditivos, na forma prevista nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal; VI - Autorizar o pagamento das despesas efetuadas; VII - Reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente; VIII - Autorizar a concessão de Suprimento de Fundos; IX - Emitir pedidos de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDC, efetuar pedido de cota financeira e/ou abertura de créditos especiais, junto à Secretaria de Estado de Saúde; X - Designar executores de Contratos e Convênios; XI - Instituir Comissão de Inventário Patrimonial e designar os respectivos membros; XII - Reconhecer dívidas de exercícios anteriores, relativas à pessoal.

Art. 3º Delegar ao Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional, competência para praticar os seguintes atos administrativos: 1 - No âmbito da Secretaria de Estado de Saúde: 1.1 - Dar posse aos servidores dos cargos efetivos e comissionados; 1.2 - Declarar cargos vagos, de acordo com os incisos I a IX, do art. 33 da Lei 8.112/90; 1.3 - Homologar resultado do estágio probatório e da avaliação de desempenho funcional; 1.4 - Bloquear pagamento de servidores que estejam em situação irregular, mediante autorização expressa do Secretário; 1.5 - Expedir certidão de tempo de serviço; 1.6 - Conceder nos termos da Lei: a) licença por motivo de afastamento de cônjuge; b) licença para serviço militar; c) promoção e progressão funcional; d) licença adoção; e) gratificação de raio-X, adicional de insalubridade e periculosidade; f) adicional por tempo de serviço; g) adicional por tempo extraordinário, dentro dos limites estabelecidos; h) gratificação de ações básicas de saúde - GAB e Gratificação de Movimentação - GMOV; i) Gratificação por condições Especiais de Trabalho - GCET; j) Auxílio funeral e reclusão; k) adicional de férias; l) abono pecuniário; m) aposentadoria; n) pensão a beneficiária de servidor; o) licença para atividade política; e p) licença extraordinária. 1.7 - Promover revisão de incorporação de Quintos/Décimos; 1.8 - Autorizar pagamento de Licença Prêmio por Assiduidade transformada em

pecúnia ao beneficiário da pensão por morte; 1.9 - Averbar tempo de serviço; 1.10 - Autorizar Afastamentos para Exercício de Mandato Eletivo; 1.11 - Assinar contrato temporário para suprir carências nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde, quando autorizado pelo Conselho de Política Pessoal e nos termos da Lei, mediante autorização expressa do Secretário; 1.12 - Autorizar afastamentos para estudos de longa e curta duração, quando ocorrer no Brasil, após avaliação da área de lotação do servidor; 1.13 - Afastar previamente, quanto solicitado por comissão de inquérito, servidor que responde a processo disciplinar; 1.14 - Aplicar penalidades decorrentes de apuração em PAD que não resultem em penalidades de competência exclusiva do Governador; 1.15 - Solicitar prorrogação de prazo ao TCDF; 1.16 - Tornar sem efeito atos de concessão, revisão e retificação de aposentadoria e pensão; 1.17 - Ajustar proventos proporcionais à 24/40 horas dos aposentados e pensionistas (Auxiliar de Enfermagem que possui formação de Técnico em Enfermagem); 1.18 - Conceder: a) redução de jornada ou ajustar os proventos proporcionais à 24/40 horas dos Auxiliares de Enfermagem que possuem formação de Técnico em Enfermagem; b) redução de carga horária para servidor atleta que cumpre programa de treinamento sistemático em entidade desportiva; 1.19 - Opinar quanto a afastamento de servidor para realizar estudo fora do país; 1.20 - Autorizar a dispensa de ponto de servidor atleta para participar em competição desportiva; 1.21 - Opinar quanto a pedido de licença para exercício de mandato classista; 1.22 - Autorizar mudança de especialidade; 1.23 - Constituir comissão de Sindicância, bem como designar os respectivos membros, quando o objeto se tratar de recursos humanos da SES/DF; 1.24 - Criar Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalhos, designando os respectivos membros, quando o objeto se tratar de recursos humanos da SES/DF. 2 - No âmbito da Sede da Secretaria de Estado de Saúde: 2.1 - Conceder: a) licença paternidade; b) licença prêmio por assiduidade; c) auxílio natalidade; d) auxílio creche; e) salário família, e f) adicional noturno. 2.2 - Autorizar o afastamento nos termos do artigo 97 da Lei 8.112/90: a) doação de sangue; b) alistar-se como eleitor; c) casamento; e d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos. 2.3 - Conceder horário especial ao estudante, nos termos do artigo 98 da Lei 8.112/90; 2.4 - Dar exercício aos servidores empossados.

Art. 4º Delegar aos Diretores das Regionais de Saúde, HBDF, HAB, HSVP, COMPP e ISM, competência para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas respectivas Unidades: 1 - Instaurar, conhecer e julgar processo sindicante; 2 - Designar substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos comissionados; 3 - Conceder: a) licença paternidade; b) licença prêmio por assiduidade; c) auxílio natalidade; d) auxílio creche; e) salário família; e f) adicional noturno. 4 - Autorizar o afastamento nos termos do artigo 97 da Lei 8.112/90: a) doação de sangue; b) alistar-se como eleitor; c) casamento; e d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos. 5 - Conceder horário especial ao estudante, nos termos do artigo 98 da Lei 8.112/90; 6 - Criar Comissões, Subcomissões e Grupos de trabalho, designando os respectivos membros; 7 - Dar exercício aos servidores empossados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria de nº 75, de 21 de junho de 2004.

JOSÉ GERALDO MACIEL

(*) Republicada por haver saído com incorreções na original no DODF nº 127, de 07 de julho de 2005, página 15.

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 12 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.007.817/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de realização de exames laboratoriais para diagnóstico de trombofilia, destinados a paciente AZENILDA LOPES DA ROCHA, em favor do Laboratório Sergio Franco, CNPJ - 31.155.945 / 0014 - 13, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 12 de julho de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário publicado no DODF nº 117, página 13, de 23 de junho de 2005, referente ao processo 270.002.021/2004, Reconhecimento de Dívida. ONDE SE LÊ:

“...no valor de R\$ 31.066,03 (trinta e um mil, sessenta e seis reais e três centavos)...”.
LEIA-SE:...” no valor de R\$ 31.065,10 (trinta e um mil, sessenta e cinco reais e dez centavos)...”.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA MINAS BRASIL LTDA -ME, Lfu nº 242/2005, Autorização nº 320/2005, end.: CND 04 LT. 02 LJ. 02 TAGUATINGA, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Portaria 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2005

Processo: 060.012.928/2004. Interessado: Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em favor da empresa Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas Ltda, referente ao fornecimento de lâminas para bisturi, autorizada por meio da Nota de Empenho nº 2003NE03816, de 26 de maio de 2003, cancelado por força do Decreto nº 24.216/03, conforme fls. 16, não tendo sido re-empenhada nos exercícios subsequentes, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Em 08 de julho de 2005

Processo 097.000.586/2005. A DIRETORIA COLEGIADA RATIFICA, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a situação de dispensa de licitação de que trata o artigo 24, inciso XVI da referida Lei, concedida pelo Diretor-Presidente à Imprensa Nacional, visando à contratação de assinaturas anuais dos Diários da Justiça (Seção 3, R\$ 320,00) e Oficial da União (Seção I, 2 assinaturas, R\$ 329,00 cada), totalizando R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 171, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º, 3º e 4º da IS 246/2004, a clínica e os profissionais: CLÍNICA HP, Flavio Alberto Botelho CRM/DF 5562, José Uchoa de Aquino CRM/DF 3153 e Eliana Pouso da Silva CRP/DF 4816.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 189, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 246/2004, o perito de trânsito examinador: JORGE VIEIRA DE MELO CRM/DF 9518.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 192, DE 04 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003 APREENDE, com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: SEVERINO RAMOS DA SILVA SANTOS, Processo: 055-014519-2004, Prontuário: 00501577620/DF, Categoria: “B”, CPF 849.799.844-87. Interessado: RICARDO LÍVIO BARROS DE PAULA, Processo: 055-008852-2004, Prontuário: 00245728708/DF, Categoria: “AD”, CPF 263.187.171-53. Interessado: NILSON SOARES GUIMARÃES, Processo 055-002650-2005, Prontuário: 00177121200/AM, Categoria: “AC”, CPF 049.986.342-91.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 203, DE 06 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 246/2004, o perito de trânsito examinador: MAX JURNO LOYOLA SANTANA RIOS CRM/DF 8934.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 204, DE 06 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º, 3º e 4º da IS 246/2004, as clínicas e os profissionais: CLÍNICA APTIDÃO, Maria Amália da Silva Purificação CRP/DF 1764, Maria da Penha Marques Rocha CRM/DF 5818 e Antonio Ferreira de Campos Torres Neto CRM/DF 4698.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 206, DE 07 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do artigo 4º § 2º, 3º e 4º da IS 246/2004, as clínicas e os profissionais: Clínica MESTRE D’ARMAS, Ilderico José da Silva Lima CRM/DF 3586, João Maria Gomes Evangelista CRM/DF 4194, Luciana de Oliveira Borges Japiassu CRM/DF 9263, Wander de Almeida Japiassu CRM/DF 8490, Sueli Silva CRP/DF 5625; Clínica MISCLIN, Ailton Vieira da Fonseca CRM/DF 5929 e Kátia Suely Bezerra Dantas de Sá CRP/DF 7733.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 05 DE JULHO DE 2005

Altera os itens 2, 3, 4, 4.1, 5, 6, 8, acrescenta e revoga subitens da Instrução Normativa nº 77, de 19 de abril de 2002, que estabelece a forma para a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências. O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe confere art. 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e considerando as disposições do art. 2º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003 e da Lei nº 11.113, de 13 de maio de 2005, resolve:

1. Os itens 2, 3, 4, 4.1, 5, 6 e 8 da Instrução Normativa nº 77, de 19 de abril de 2002, que estabelece a forma para a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2. Para a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, o Delegado de Polícia fará uso exclusivo do programa de informática denominado “Flagrante Eficiente”. (NR)

3. Na lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito, o Delegado de Polícia ouvirá o condutor e colherá desde logo sua assinatura, entregando a este cópia do termo e do recibo de entrega do preso. (NR)

3.1. O formulário de recibo de entrega do preso ao condutor estará disponível no programa do “Flagrante Eficiente”. (NR)

4. Em seguida, procederá à oitiva de testemunhas e ao interrogatório do conduzido sobre a imputação que lhe é feita, colhendo após cada oitiva, suas respectivas assinaturas. (NR)

4.1. Ao final de cada oitiva, será feito o encerramento da inquirição, consignando o nome da próxima pessoa a ser ouvida e deixando espaço para que o Delegado de Polícia, o Escrivão e o inquirido assinem. (NR)

4.1.1. (revogado)

5. O auto de prisão em flagrante será interrompido após cada oitiva e reiniciado na página seguinte com a próxima inquirição. (NR)

5.1. O condutor, as testemunhas e vítimas serão prontamente liberados após suas respectivas inquirições. (NR)

6. O Delegado de Polícia interrogará o conduzido observando o disposto no artigo 187 do CPP, na redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, o qual estabelece que o interrogatório será constituído de duas partes: a primeira sobre a pessoa do conduzido e a segunda sobre os fatos. (NR)

6.1. O Delegado de Polícia fica dispensado de determinar a elaboração do Boletim de Vida Progressiva, uma vez que as perguntas essenciais sobre a vida progressiva e social do conduzido já estarão inseridas no modelo do “Flagrante Eficiente”, disponível a todas as unidades da Polícia Civil do Distrito Federal. (NR)

8. Fica vedada qualquer alteração do programa “Flagrante Eficiente”, sem a expressa autorização do Corregedor-Geral de Polícia. (NR)

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando-se o subitem 4.1.1 da Instrução Normativa nº 77, de 19 de abril de 2002 e demais disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 07 de julho de 2005.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 64/66 do processo 054.000.911/2005 e o parecer favorável da Seção de Assistência Jurídica da Diretoria de Apoio Logístico, constante das folhas 87/88 desse mesmo processo, dispensou a licitação para a contratação direta da Fundação Universa - FUNIVERSA/UCB, para fazer frente às despesas para com a prestação de serviços de docência e apoio ao ensino para os cursos de graduação (curso de formação de oficiais), aperfeiçoamento (curso de aperfeiçoamento de oficiais), altos estudos (curso de altos estudos), habilitação (curso de habilitação de oficiais), estágio, extensão, especialização, pós-graduação, bem como para os seminários, simpósios e conferências, promovidos pela Academia de Polícia Militar (APM) a serem realizados de forma indireta, e para a prestação de serviços de docência e apoio ao ensino para os cursos de formação (curso de formação de Soldados, Cabos e Sargentos), aperfeiçoamento (curso de aperfeiçoamento de Sargentos), estágio, especialização, bem como para seminários, simpósios e conferências, promovidos pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), a serem realizados de forma indireta, pelo valor total estimado em R\$ 595.945,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO

Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2005

Processo: 151.000.081/2005. Assunto: Renovação de Assinatura Diário Oficial da União. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da IMPRENSA NACIONAL, no valor de R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais), relativo a Nota de Empenho nº 2005NE00190, referente a assinatura do periódico “Diário Oficial da União - DOU” seção I, II, III, por um período de um ano para este ArPDF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 171, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: DIRCE E BELONE COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME – Processo nº 160.002.766/1999 Através da exclusão da empresa da Resolução nº 112/00 – CPDI/DF, de 21/12/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 26 de dezembro de 2000. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 172, DE 08 DE JULHO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA DE SOUZA ME – Processo nº 160.002.033/2001 através da exclusão da empresa da Resolução nº 36/02 – CPDI/DF, de 27/03/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 64, de 05 de abril de 2002. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 173, DE 08 DE JULHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: FABRICA DE VELAS LUZ DE CRISTO LTDA ME – Processo nº 160.001.445/2001 através da exclusão da empresa da Resolução nº 208/02 – CPDI/DF, de 18/12/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, de 20 de dezembro de 2002. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 174, DE 08 DE JULHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ARISTIDES ALVES DE OLIVEIRA ME – Processo nº 160.001.103/2001 através da exclusão da empresa da Resolução nº 120/02 – CPDI/DF, de 29/07/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 175, DE 08 DE JULHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: LUIS JOSÉ DA SILVA SOM PARA AUTOS ME – Processo nº 160.002.177/2001 através da exclusão da empresa da Resolução nº 11/02 – CPDI/DF, de 14/03/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2002. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2005.

Processo: 260.023.654/2002; INTERESSADO: COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 2.664,00 (Dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), em favor da Empresa COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA, referente a nota fiscal n.º 2110, devidamente atestadas, relativos a prestação de serviços de implantação do projeto integrado da Vila Varjão – Programa Habitar Brasil - BID. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte – 132, da Atividade 5732.0001.

FRANK ROBERT BALLALAI MAY

Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2005.

Processo: 132.001.564/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 47º ANIVERSÁRIO DE TAGUATINGA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de empenho nº 292/2005, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor de GARÇA GRAVAÇÕES EDIÇÕES E PRODUÇÕES LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo: 149.000.280/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO- FESTA JUNINA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de empenho nºs 243 e 245/2005, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em favor da JRD ART E PRODUÇÕES LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para as providências complementares.

Processo: 137.001.006/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - FESTA JUNINA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 328/2005, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), em favor de GERALDINHO GONÇALVES - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para as providências complementares.

Processo: 144.000.124/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 12º ANIVERSÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Notas de empenho nºs 214 e 216/2005, no

valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), em favor de GERALDINO GONÇALVES - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião para as providências complementares.

Processo: 148.000.254/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 196/2005, no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), em favor da S/A CORREIO BRASILIENSE – DEPTO DE ASSINATURAS. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 06 DE JULHO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, resolve: ANULAR o Alvará de Construção nº 462/03, conferido a Leonardo Sheiner Herren nos autos do processo 132003274/98, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 2.105.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 06 DE JULHO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, resolve: ANULAR o Alvará de Construção nº 271/03, conferido a Eliane Neves de Andrade nos autos do processo 132003137/2001, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 2.105.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 06 DE JULHO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, resolve: ANULAR o Alvará de Construção nº 123/03, conferido a Antônio Esternilson Bezerra nos autos do processo 132002173/02, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 2.105.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 06 DE JULHO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, resolve: ANULAR o Alvará de Construção nº 740/89, conferido a Levy Schettini Pereira e Outro nos autos do processo 132001675/89, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 2.105.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 06 DE JULHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, resolve: ANULAR o Alvará de Construção nº 311/03, conferido a Ana Rita Ribeiro dos Santos Roque nos autos do processo 132002658/99, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 2.105.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 06 DE JULHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, resolve: ANULAR o Alvará de Construção nº

179/03, conferido a Pedro Bolinja Rodrigues nos autos do processo 132000162/97, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 2.105.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 07 DE JULHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 30 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR a Carta de Habite-se nº 03, expedida em 30 de maio de 2005, à Construtora SOCARGE – ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., referente ao imóvel localizado no SRES Quadra 02 – Lote "D" – Área Especial, Cruzeiro – DF, em conformidade com o inciso III, do artigo 31, da Lei 2.105/98 - Código de Edificações do Distrito Federal e por não ter cumprido, integralmente, o inciso III, do artigo 52, do Decreto 19.915/98 do mesmo Código. II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. III – Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o artigo 22 do Decreto 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: DELEGAR competência à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para os seguintes Atos: assinar termos de autorização de uso de espaço e áreas nos parques; autorizar a isenção da cobrança de taxas para as atividades sem fins lucrativos e de interesse público e social; autorizar a isenção da cobrança de taxas para os órgãos públicos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário e convalidando as autorizações ocorridas a contar de 28/06/2005.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 86, DE 05 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída através da Instrução de Serviço nº 43, de 31 de março de 2005, processo 196.000.266/2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de junho de 2005

Despacho nº 116/2005-DGA (AP). Processo nº 13.958/2005. Interessado: MASAKAZU TAKANO. Assunto: Abono de Permanência. Concessão. Com fulcro no inciso VII do art. 1º, da Portaria-TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2005, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, em favor do interessado no valor de R\$ 14.448,48 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativo de fls.10/11, acrescida da correspondente correção monetária, condicionado o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA